Fls: Nº 01
Proc. Nº 1179/2021

PROJETO DE LEI Nº 066/2021 PL

Dispõe sobre: "*Cria a campanha permanente de enfrentamento ao assédio e à violência sexual no Município de Barueri*".

A CÂMARA MUNICIPAL DE BARUERI, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município de Barueri,

DECRETA:

Art. 1º Fica criada a campanha permanente de conscientização e enfrentamento ao assédio e à violência sexual no Município de Barueri.

Art. 2° A campanha permanente de conscientização e enfrentamento ao assédio e à violência sexual tem como objetivos:

I – enfrentar o assédio e a violência sexual nos equipamentos, espaços públicos e transportes coletivos no Município de Barueri;

II – divulgar informações sobre o assédio e a violência sexual;

III – disponibilizar os telefones de órgãos públicos responsáveis pelo acolhimento e atendimento das mulheres;

IV – incentivar a denúncia das condutas tipificadas.

Art. 3° São ações da campanha permanente de enfretamento ao assédio e a violência sexual:

I – promoção de campanhas educativas e não discriminatórias de enfrentamento ao assédio e a violência sexual;

Alameda Wagih Salles Nemer, 200 - Centro Comercial de Barueri - Centro - Barueri - SP | CEP 06401-134
Fone: (11) 4199-7900 | www.barueri.sp.leg.br | contato@barueri.sp.leg.br

Fls: Nº 02
Proc. Nº 1179/2021

II – formação permanente de servidores e prestadores de serviços públicos sobre o assédio e a violência sexual;

III – empoderamento da mulher para procurar os seus direitos;

IV – divulgação das políticas púbicas voltadas para o atendimento das vítimas de assédio e a violência sexual.

Art. 4° O Poder Executivo poderá **produzir** cartilhas educativas sobre o assédio e a violência sexual no âmbito do serviço público, prioritariamente no que tange o assédio moral e sexual no ambiente de trabalho e no transporte público.

Parágrafo único. Para a confecção dos materiais previstos no *caput* deste artigo serão observados os relatórios técnicos pertinentes à violência contra as mulheres.

Art. 5° Fica o Poder Executivo autorizado a firmar convênios com as outras esferas do Poder Púbico, empresas privadas, Universidades, Organizações Sociais, Organizações Não Governamentais e Associações Civis para garantir a viabilidade e maior visibilidade à campanha.

Art. 6° Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7° Revogam-se as disposições em contrário.

Plenário Vereador Wagih Salles Nemer, 14 de junho de 2021.

Extrair cópias e envia-las aos Vereadores
Em 15/06/2021
Presidente

As comissões Permanentes desta Casa para emitirem Parecer a respeito.
Em 15/06/2021
Presidente

TÂNIA GIANELI
Vereadora

Alameda Wagih Salles Nemer, 200 - Centro Comercial de Barueri - Centro - Barueri - SP | CEP 06401-134
Fone: (11) 4199-7900 | www.barueri.sp.leg.br | contato@barueri.sp.leg.br

Fls: Nº 03
Proc. Nº 1179/2021

Justificativa

Todos os dias mulheres são violentadas em seu cotidiano. A desigualdade estrutural a que estão submetidas as mulheres reforça a banalização de condutas que violam e limitam o exercício dos seus direitos.

O cotidiano de assédio e abusos praticados contra mulheres é de responsabilidade do Município, como agente garantidor dos direitos fundamentais dessa população. A partir disso, o presente projeto de lei visa discutir a violência contra mulheres nos espaços públicos.

A pesquisa conduzida pelo Think Eva, consultoria de inovação social que busca sensibilizar a sociedade para as questões de gênero, e pelo LinkedIn, traçou o cenário do assédio sexual em ambientes profissionais, sendo entrevistadas 414 profissionais do país todo, o resultado é que metade das mulheres sofreram assédio sexual no ambiente de trabalho. Entre elas, 15% pediram demissão do trabalho após o assédio. E apenas 5% delas recorrem ao RH das empresas para reportar o caso.

Os dados econômicos são coerentes com o resultado de perfis profissionais que mais apareceram na pesquisa. A maioria afirmou ocupar cargos de assistente (32,5%), posição pleno ou sênior (18,6%), estagiária (18,1%) e posições júnior (13,4%). Mulheres em cargos de direção representam o menor número, com 2,4%.

Segundo uma pesquisa realizada pelo instituto Patrícia Galvão e Locomotiva, com apoio da Uber, quase todas as brasileiras com mais de 18 anos (97%) afirmaram que já passaram por situações de assédio sexual no transporte público, por aplicativo ou em táxis.

O mesmo instituto Patrícia Galvão também levantou dados ainda mais aprofundado e relatou que: a cada 7,2 segundos, uma mulher é vítima de Violência Física; a cada 1,4 segundo, uma mulher é vítima de assédio moral; a cada 1,5 segundo, uma mulher é vítima de assédio na rua; a cada 6,9 segundos, uma mulher é vítima de perseguição.

Alameda Wagih Salles Nemer, 200 - Centro Comercial de Barueri - Centro - Barueri - SP | CEP 06401-134
Fone: (11) 4199-7900 | www.barueri.sp.leg.br | contato@barueri.sp.leg.br

Fls: Nº 04
Proc. Nº 1179/2021

Já o levantamento do Datafolha, que entrevistou 1.092 homens e mulheres, constatou que o transporte público é o local onde mais ocorre assédio às mulheres da cidade: 35% dizem já ter sido alvo de algum tipo de assédio nesses apertos. 22% delas dizem ter sofrido assédio físico, enquanto 8% foram alvo de assédio verbal e 4% de ambos.

Este projeto orienta-se pelo melhor entendimento do Supremo Tribunal Federal, que julgou em regime de repercussão geral o RE 878.911/RJ, definindo que o parlamentar municipal, vereador, pode apresentar projeto de lei que tenha previsão de despesas para o Poder Executivo, ou seja, para o município. O caso tratava de recurso extraordinário interposto pela Câmara Municipal do Rio de Janeiro contra decisão do Tribunal de Justiça daquele Estado.

Diante disso, se firmou o entendimento no sentido de que as hipóteses de limitação da iniciativa parlamentar estão taxativamente previstas no artigo 61 da Constituição, com isso não usurpa a competência privativa do chefe do Poder Executivo lei que, embora crie despesa para a Administração Pública, não trata da sua estrutura ou da atribuição de seus órgãos nem do regime jurídico de servidores públicos.

Ante os motivos expostos, conto com Vossas Senhorias para a aprovação do presente Projeto de Lei.

Alameda Wagih Salles Nemer, 200 - Centro Comercial de Barueri - Centro - Barueri - SP | CEP 06401-134
Fone: (11) 4199-7900 | www.barueri.sp.leg.br | contato@barueri.sp.leg.br